

LEI N.º 2.653/2009

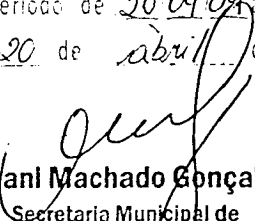
EM: 20 DE ABRIL DE 2009.

CERTIFICO que foi publicada no Placard

desta Prefeitura Lei N.º 2.653/2009

no período de 20/04/09 a 12/05/09

Goiás, 20 de abril de 2009


Giovani Machado Gonçalves

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para assinatura de convênio com o MOVIMENTO PRÓ-INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANÉSIA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o **MOVIMENTO PRÓ-INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANÉSIA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.123.495/0001 – 71, com sede administrativa na Av. Minas Gerais, s/n, nesta cidade, objetivando o desenvolvimento de ações sociais e educacionais, com jovens e crianças, de conformidade com os Projetos daquela instituição.

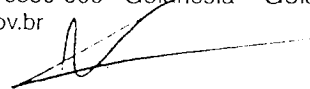
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a promover disposição de servidores do Município, a entidade conveniada, até o número de onze (11) e, dentro de suas possibilidades financeiras repassar a importância total de R\$ 24.508,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos) no exercício de 2009, em nove (9) parcelas iguais de R\$ 2.723,20 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), necessária a manutenção da entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação: 14.60.1020.243.2001 0000 11 - (00) - Atividade de Assistência à Criança e Juventude - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º - O Município fiscalizará através de órgãos próprios das secretarias mencionadas, a aplicação dos recursos e o trabalho dos servidores cedidos, para avaliar o desempenho e o custo/benefício do convênio autorizado por esta Lei.

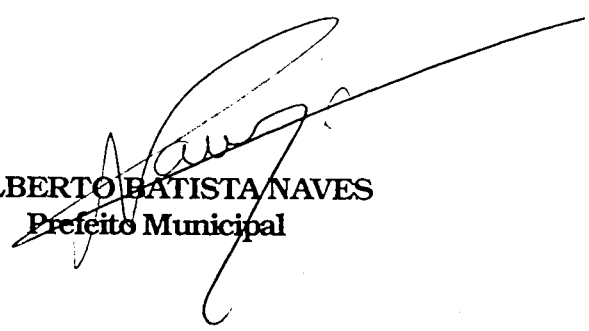
Art. 5º - A vigência do convênio será de 09 (nove) meses, até a data de 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado ou revogado, no interesse da administração, ou da parte conveniada.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal consignará anualmente dotação orçamentária específica para fazer face as despesas deste convênio em caso de prorrogação.
Paço Municipal Laurentino Martins Rodrigues - Praça Cívica - Rua 33 nº. 453, Setor Sul - 76380-000 - Goianésia - Goiás
Tel. (62) 3389-9400 - Fax (62) 3389-9460 / www.goianesia.go.gov.br



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (20.04.2009).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal